

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA DD.
GERENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA.**

Recurso Administrativo em,

Processo Licitatório nº (SEI) 202000036006288 de 16.06.2020

Modalidade: Concorrência nº 31/2020 - GELIC

Tipo: Menor Preço

Objeto: “Contratação de empresa de engenharia para execução de duplicação da rodovia estadual GO-330, trecho: Posto da Polícia Militar Rodoviária Estadual até a Av. JK, no bairro São João, extensão de 3,4 km, no município de Catalão, Estado de Goiás.”

Recorrido: A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA

Recorrente: Consórcio Construtora Marins Ltda e Cathalão Asfalto Pavimentação e Comercio Ltda.

CATHALÃO ASFALTO PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: 24.481.473/0001-16, com sede administrativa à Av. Cristiano Victor, nº 84, São João, Catalão Estado de Goiás, +55 (64) 3442-6634, e-mail: comercial@cathalaoasfalto.com.br, por intermédio de seu sócio administrador o **SR. ANTÔNIO RAFAEL BENINCASA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade com número no RG.: 53.629.325-9 2ªV SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº.: 445.151.768-03, residente e domiciliado à Rua 27, nº 300, Bairro Margon III, CEP: 75.711-050, Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por seu bastante procurador, o senhor Lucas Sambrana dos Santos, OAB/GO nº 57.817,

&

CONSTRUTORA MARINS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.388.869/0001-86, sediada à Av. Portugal, nº 2.525, Bairro Santa Amélia, CEP: 31555-000 na cidade de Belo Horizonte - Estado

de Minas Gerais, Brasil, representada por seu diretor, o **SR. HELVÉCIO NEVES MARINS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CREA/MG nº 4.922/D, inscrito no CPF sob o nº 008.725.396-87 residentes e domiciliados em Belo Horizonte – MG, neste ato representada por seu bastante procurador, o senhor Lucas Sambrana dos Santos, OAB/GO nº 57.817, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

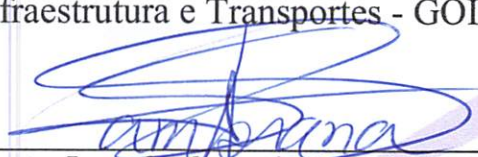
Em face de vossa decisão que classificou a empresa **CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.** (CNPJ nº 02.137.259/0001-04) como vencedora no Processo acima em epígrafe.

Nesse sentido, **requerem**

i- Que seja o presente recurso devidamente recebido *em seu duplo efeito;*

ii- Que Vossa Senhoria **RECONSIDERE** as Decisões ora atacadas;

iii- Ou, caso contrário, **faça-o subir**, remetendo-o, devidamente informado nos termos da Lei, ao Excelentíssimo Senhor *Pedro Henrique Ramos Sales*, Presidente, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.



Lucas Sambrana dos Santos
OAB/GO nº 57.817

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, PRESIDENTE,
DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA.**

Recurso Administrativo em,

Processo Licitatório nº (SEI) 202000036006288 de 16.06.2020

Modalidade: Concorrência nº 31/2020 - GELIC

Tipo: Menor Preço

Objeto: “Contratação de empresa de engenharia para execução de duplicação da rodovia estadual GO-330, trecho: Posto da Polícia Militar Rodoviária Estadual até a Av. JK, no bairro São João, extensão de 3,4 km, no município de Catalão, Estado de Goiás.”

Recorrido: A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA

Recorrente: Consórcio Construtora Marins Ltda e Cathalão Asfalto Pavimentação e Comercio Ltda.

RAZOES RECURSAIS,

I- BREVE SINOPSE FÁTICA

Atendendo ao processo licitatório em epígrafe, promovido pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, *as Recorrentes, em 03.12.2020, sagraram-se vencedoras do certame.*

Porém, o representante da CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA. (CNPJ nº 02.137.259/0001-04), terceira colocada, requereu o benefício do tratamento jurídico diferenciado, por ser, supostamente, uma Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Nesse sentido, e consoante aos artigos 44 e 45, LC 123/06, a Douta Comissão concedeu o direito de preferência em caso de empate ficto, momento em que a licitante apresentou nova proposta.

Em **09.12.2020**, na fase de julgamento das propostas, após análise e diligências, a Douta Comissão, declarou a **CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.** (CNPJ nº 02.137.259/0001-04), vencedora do certame.

Cabe salientar que a **CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.** (CNPJ nº 02.137.259/0001-04), apresentou auto declaração de Empresa de Pequeno Porte, conforme demonstrado abaixo, **mesmo não podendo usufruir do tratamento jurídico diferenciado.**

126



CONSTRUTORA
SÃO CRISTÓVÃO

À
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
A/C DA GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC
Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 (BR-153, Km 493,5), Conjunto Calçara, Goiânia-GO

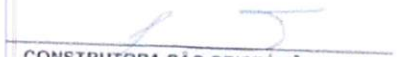
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 31/2020-GELIC

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Prezados Senhores,

A empresa **CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.137.259/0001-04, por intermédio de seu representante legal o Sr. Sérgio Murilo Leandro Costa, portador da Carteira de Identidade nº 2.150.356 SSP-GO e do CPF nº 589.946.101-20, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser Empresa de Pequeno Porte.

Goiânia-GO, 26 de outubro de 2020.



CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.
SÉRGIO MURILO LEANDRO COSTA
SÓCIO - DIRETOR

Nesse contexto, inconformadas com a ilegítima classificação da CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA., por força do tratamento jurídico diferenciado conferido pela Lei 123/2006, as Recorrentes, com o objetivo de reestabelecer a legitimidade e lisura do certame, bem como de adotar medidas preparatórias às demais providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, em tempo, interpõe o presente Recurso Administrativo.

Em síntese.

II- DAS RAZÕES RECURSAIS

A CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA., por força do tratamento jurídico diferenciado conferido pela Lei 123/2006, notadamente artigos 44 e 45, LC 123/06, (direito de preferência em caso de empate ficto), sagou-se vencedora do certame em comento.

Entretanto, com o devido respeito à decisão da Douta Comissão Permanente de Licitação da GOINFRA, é importante frisar que a Construtora São Cristóvão Ltda. (CNPJ nº 02.137.259/0001-04), não poderia ser reclassificada, uma vez que a mesma, **não faz jus ao tratamento jurídico diferenciado**, o que será provado adiante.

Nesse sentido, para que se possa compreender de forma clara o irrefutável equívoco da reclassificação, passa-se a analisar cada causa impeditiva ao tratamento jurídico diferenciado que a Construtora São Cristóvão Ltda. (CNPJ nº 02.137.259/0001-04) incide.

3.1 – Da receita bruta (art. 3º, II)

Inicialmente, destaca-se que a Construtora São Cristóvão Ltda. (CNPJ nº 02.137.259/0001-04), já realizou grandes obras. Em simples pesquisa realizada junto aos órgãos públicos, por meio do Portal Transparência, constatou-se que a Construtora em 2.007, já realizou aproximadamente um total de quase **R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais – arquivos em anexos)** em obras, e mesmo assim, surpreendentemente, mantém seu enquadramento como EPP.

Restringindo-se ao objeto principal do presente Recurso, no que se refere à receita bruta, **constatou-se junto a própria GOINFRA que a Construtora São Cristóvão teve uma receita de R\$ 4.864.963,11 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e onze centavos)** no presente ano. Vejamos:

Nº	Nº DO EMPENHO	VALOR
01	2020.3163.101.00007	R\$141.625,83
02	2020.3163.099.00013	R\$4.723.337,28
TOTAL		R\$ 4.864.963,11

Extrato de Pagamentos em anexo. Fonte Transparência GO (<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/gastos-governamentais/fornecedores>)

Destaca-se que foram realizados no presente ano, pela GOINFRA à Construtora São Cristóvão, empenhos que totalizam o valor de **R\$: 27.111.665,73 (vinte e sete milhões, cento e onze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos)**.

Ainda, cabe destacar ao caso em tela, que a Construtora São Cristóvão Ltda., sagrou-se vencedora, no presente ano, em outros seis processos licitatórios, nos estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, que juntos, sem considerar os valores do presente certame, somam o “singelo” montante de **R\$117.395.039,89 (CENTO E DEZESSETE MILHÕES, trezentos e noventa e cinco mil, trinta e nove reais e noventa centavos).** Vejamos:

Nº	ÓRGÃO	Nº EMPENHO	VALOR
01	GOIANFRA ¹	2020.3163.101.00001	R\$177.039,59
02	GOIANFRA	2020.3163.101.00005	R\$8.500.000,00
03	GOIANFRA	2020.3163.099.00013	R\$18.293.000,31
04	SINFRA MT ²	251010001200019455	R\$3.000.000,00
05	SINFRA MT ³	RDC 013/2020	R\$55.624.999,99
06	AGESUL/MS ⁴	-	R\$31.800.000,00
TOTAL			R\$117.395.039,89

Assim, face a dúvida razoável da receita bruta da Construtora São Cristóvão Ltda., **REQUEREM** à GOINFRA que empreenda diligências, junto à Receita Federal e à Construtora, **em especial em seus balancetes analíticos mensais**, para verificar se o somatório dos valores das ordens

¹ Informação disponível em < <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/gastos-governamentais/fornecedores> > Acesso em 15/12/2020.

² Informação disponível em < <http://portal.fiplan.mt.gov.br/despesa-por-credor> > acesso em 15/12/2020.

³ Informação disponível em < <http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/15137637/AVISO+DE+HOMOLOGA%C3%87%C3%83O+E+ADJUDICA%C3%87%C3%83O+-+IOMAT+09.11.2020.pdf/c9cc82b3-e1d4-b122-a2d6-29d87c21b914> > acesso em 15/12/2020.

⁴ Informação disponível em < https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO10188_03_06_2020 > e < <https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/governo-finaliza-licitacao-para-obra-de-r-31-milhoes-na-ms-166> > Acesso em 15/12/2020

bancárias recebidas, extrapola o limite de valor para enquadramento, como recomendado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 280/2018 – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, Processo nº 033.388/2015-6), *in verbis*:

[...]

Considerando ser papel do pregoeiro conferir ao certame a devida isonomia, exigindo, para tanto, outros documentos probatórios que demonstrem ou não a qualidade de ME ou EPP, de acordo com o exposto no §3º, art. 43, da Lei 8.666/93.

[...]

In opportuno tempore, cumpre ressaltar a importância de se aplicar ao caso em tela, o entendimento jurisprudencial da Corte de Contas da União, registrado na Súmula 222 TCU, *in verbis*:

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.2 - Das causas impeditivas do §4º do art. 3º da LC 123/06

Além da dúvida razoável referente à receita bruta da Construtora São Cristóvão Ltda., há incidência de outras causas impeditivas ao tratamento jurídico diferenciado conferido pela Lei 123/2006.

Nesse sentido, abaixo relacionamos, *ipsis litteris*, as causas impeditivas nas quais a Construtora São Cristóvão Ltda., incide (artigo 3º, § 4º, incisos III, IV, V, VII, da LC 123/2006):

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

§ 4º **Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar**, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, **para nenhum efeito legal**, a pessoa jurídica:

(Grifei)

[...]

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

[...]

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

[...]

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

Nesse contexto, em simples interpretação gramatical das causas impeditivas ao tratamento jurídico diferenciado, constata-se que Construtora São Cristóvão Ltda., incorre em 04 (quatro) quatro das 11 (onze) causas. São elas:

3.2.1 – Dos Incisos III, IV, V, do §4º do artigo 3º da LC/2006

A Construtora São Cristóvão LTDA (CNPJ nº 02.137.259/0001-04) é composta pelos seguintes sócios:

- 1º. Sérgio Murilo Leandro Costa**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 2.150.356 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 589.946.101-20, residente e domiciliado à 103 Norte, Rua 11, nº 10, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77.001-036;
- 2º. Kamila Leandro Costa**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 2.150.308 2AVIA SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 695.488.891-53, residente e domiciliada à Rua Paranaiguara, s/nº, Alphaville Flamboyant, Goiânia – GO, CEP nº 74.884-667.

Esses, por sua vez, **figuram como sócios em outras 9 (nove) empresas**, conforme cabalmente registrado na tabela abaixo transcrita. Senão vejamos:

Relação de Empresas nas quais SÉRGIO MURILO LEANDRO COSTA figura como sócio				
Nº	NOME	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	PORTE
01	São Cristóvão LTDA	02.137.259/0001-04 (Matriz)	R\$10.000.000,00	EPP
01.01	São Cristóvão LTDA	02.137.259/0002-95 (Filial)	-	EPP
02	MA Construções e Participações	04.140.101/0001-19	R\$5.200.000,00	ME
03	Agropecuária Lusek	04.366.429/0001-58	Não informado	ME
04	S&S Participações	21.194.149/0001-29	R\$10.000.000,00	Demais
05	Cosmos Participações	21.263.049/0001-07	R\$10.000.000,00	Demais
06	Construtora São Cristóvão LTDA SCP Itumbiara/Cachoeira Dourada	28.269.361/0001-57	R\$5.000.000,00	Demais
07	Construtora São Cristóvão LTDA SCP Posse	28.849.257/0001-31	R\$500.000,00	Demais
08	Construtora São Cristóvão LTDA SCP Terra Ronca	30.944.715/0001-63	R\$1.000.000,00	Demais
09	Alta Vista Empreendimentos	26.440.391/0001-59	R\$1.100.000,00	Demais

*Os Cartões de CNPJ e Quadros de Sócios e Administradores seguem em arquivos anexos.

Relação de Empresas nas quais KAMILA LEANDRO COSTA figura como sócia				
Nº	Nome	CNPJ	Capital Social	Porte
01	São Cristóvão LTDA	02.137.259/0001-04 (Matriz)	R\$10.000.000,00	EPP
01.01	São Cristóvão LTDA	02.137.259/0002-95 (Filial)	-	EPP
02	Agropecuária Lusek	04.366.429/0001-58	Não informado	ME

*Os Cartões de CNPJ e Quadros de Sócios e Administradores seguem em arquivos anexos.

De acordo com os incisos III, IV e V, do § 4º, do artigo 3º, da LC123/2006, há que se aferir, junto a receita bruta da Construtora São Cristóvão LTDA., as receitas de todas as outras empresas, as quais os sócios são comuns. Somados, o valor global não pode ser superior ao teto legal do enquadramento. Vejamos:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

(Grifei)

[...]

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

[...]

3.2.2 – Inciso VII, §4º do artigo 3º da LC/2006

Além, do exótico fato dos sócios da Construtora São Cristóvão LTDA., pertencerem ao quadro societário de outras 9 (nove) empresas, **há também o fato de a própria Construtora São Cristóvão LTDA., ser sócia**

de outras 04 (quatro), pessoas jurídicas, conforme registrado na tabela abaixo transcrita. Senão vejamos:

Relação de Empresas nas quais a Construtora São Cristóvão LTDA figura como sócia				
Nº	Nome	CNPJ	Capital Social	Porte
01	São Cristóvão LTDA	02.137.259/0002-95 (Filial)	-	EPP
02	Construtora São Cristóvão LTDA SCP Itumbiara/Cachoeira Dourada	28.269.361/0001-57	R\$5.000.000,00	Demais
03	Construtora São Cristóvão LTDA SCP Posse	28.849.257/0001-31	R\$500.000,00	Demais
04	Construtora São Cristóvão LTDA SCP Terra Ronca	30.944.715/0001-63	R\$1.000.000,00	Demais
05	Consórcio Tocantins	19.631.326/0001-45	-	Demais

*Os Cartões de CNPJ e Quadros de Sócios e Administradores seguem em arquivos anexos.

Consoante ao que determina a LC 123/2006, artigo 3º, § 4º, inciso VII, é causa impeditiva ao benefício do tratamento jurídico diferenciado, a pessoa jurídica declarada como EPP, participar do capital de outra pessoa jurídica. No caso concreto, a recorrida participa de **03 (três) Sociedades** em Conta de Participação e de um consórcio.

Atualmente, tanto a Receita Federal quanto os Tribunais Pátrios, entendem que a Sociedade em Conta de Participação (SCP) possui Personalidade Jurídica.

Entende-se que as SCPs evoluíram e hoje, os seus sócios extrapolam as atribuições/qualidades dos sócios ocultos, também conhecidos como sócios de capital de outrora.

Por esse caminho, vejamos a Solução de Consulta nº 10.024 – SRRF 10ª Distrito da Receita Federal (RS), que exarou o seguinte entendimento a respeito do tema:

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE OUTRA PESSOA JURÍDICA. SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP). EQUIPARAÇÃO À PESSOA JURÍDICA.

Para fins tributários, a Sociedade em Conta de Participação - SCP equipara-se a pessoa jurídica. **Sendo assim, as microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam sócias de SCP não poderão beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, o que implica a exclusão do Simples Nacional.**

(Grifei. Solução de Consulta em anexo.)

Ademais, o argumento de que a Construtora São Cristóvão LTDA., não faz jus ao tratamento jurídico diferenciado, extrai-se de uma simples olhadela no § 6º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. Vejamos:

§ 6º Na **hipótese** de a microempresa ou **empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída** do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, **com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.**

Nesse sentido, não há qualquer dúvida de que a Construtora São Cristóvão LTDA. não pode usufruir do tratamento jurídico diferenciado

concedido pela LC 123/2006, que lhe fora ilegalmente conferido neste processo licitatório.

3.2.3 – Inciso XI, §4º do artigo 3º da LC 123/2006

Por oportuno, afim de garantir a legalidade/constitucionalidade do processo licitatório, cabe trazer à baila, o fato de que a sócia **Kamila Leandro Costa**, no ano de 2012, possivelmente prestou serviço a GOINFRA (Ata de Convocação do Processo Seletivo Simplificado em anexo).

Ademais, consta no Portal Transparência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), órgão fiscalizador desta Instituição, que a senhora Kamila é funcionária do mesmo, lotada na função de Serviço de Manutenção Predial e Paisagismo (extrato de salário em anexo).

Afim de evitar qualquer impedimento e primando pela transparência, face à dúvida razoável, bem como o que determina o inciso XI, do §4º, do art. 3º, da LC 123/2006, requer que a GOINFRA, declare se a sócia **Kamila Leandro Costa**, ainda presta serviços a essa instituição.

Assim, **REQUEREM** que seja remetido ofício ao TCE/GO para consultar se tal vínculo ainda existe.

Tais diligências fazem-se necessárias uma vez que, esse fato, também configura uma das causas impeditivas da Construtora São Cristóvão LTDA. participar do presente certame (item 03.03.04 edital).

III- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Portanto, diante de todas as irregularidades (ilegalidades e inconstitucionalidades) apresentadas, **REQUEREM** que sejam acolhidas as razões Recursais, no sentido de:

- i- Que sejam empreendidas diligências para aferir a receita bruta de todas as empresas que os sócios fazem parte, afim de garantir que a Construtora São Cristóvão LTDA., realmente não extrapola o limite de valor para enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo essa aferição, realizada pelo somatório dos valores das ordens bancárias recebidas e não somente por consulta ao Portal da Transparência dos Governos Federal e Estaduais;
- ii- Que sejam empreendidas diligências para investigar a relação dos sócios **Sérgio Murilo Leandro Costa, Kamila Leandro Costa**, que figuram como sócios em outras 9 (nove) empresas;
- iii- Que sejam empreendidas diligências para investigar a Relação de Empresas nas quais a **Construtora São Cristóvão LTDA** figura como sócia;
- iv- Requerem que a GOINFRA, se manifeste, por intermédio de ofício sobre a situação da sócia **Kamila Leandro Costa**, junto à esta Instituição, bem como expeça ofício ao TCE/GO para consultar

outras possíveis vinculações impeditivas com a Administração Pública Estadual;

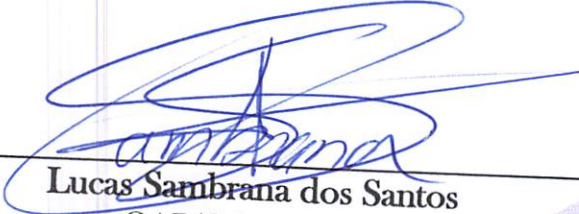
- v- Que Vossa Senhoria, nos termos da Lei e da Constituição Federal, **ANULE** a Decisão de conceder à Construtora São Cristóvão LTDA., o tratamento jurídico diferenciado da LC 123/2006, ora atacado, e, conseqüentemente, reestabeleça a lisura do certame, no sentido de manter a decisão primeira que declarou as **Recorrentes vencedoras do processo licitatório em questão;**

Ou,

- vi- **Caso contrário**, que Vossa Senhoria, disponibilize nos termos da Lei, cópias integrais dos autos do **Processo Licitatório** nº (SEI) 202000036006288 de 16.06.2020.

Nestes termos, pedem Deferimento.

Catalão, Estado de Goiás/Belo Horizonte, Minas Gerais, 15 de dezembro de 2020.


Lucas Sambrana dos Santos
OAB/GO nº 57.817



100 maiores fornecedores - 2007
Despesas de Investimento

Ord	Fornecedor	Saldo Liq.	Saldo Pago
1	EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A	30.650.424,66	30.628.239,69
2	VIA ENGENHARIA S A	27.471.596,99	27.471.596,99
3	TECCON S A-CONSTRUÇÃO E PAVIMENTA O	12.168.622,44	12.168.622,44
4	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS	9.740.000,00	9.740.000,00
5	WARRE - ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA	9.211.051,45	9.211.051,45
6	SOBRADO - CONSTRUÇÃO LTDA	8.646.350,66	8.646.350,66
7	DELTA CONSTRUÇÕES S A	8.107.400,37	8.107.400,37
8	LOGTEC - CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA	7.909.606,24	7.909.606,24
9	GOIÁS CONSTRUTORA LTDA	7.217.299,75	6.635.414,10
10	CCB-CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA	7.214.853,31	7.214.853,31
11	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	6.771.597,10	6.771.597,10
12	CONSTRUTORA SÃO CRISTOVAO	6.505.516,93	6.505.516,93
13	CONSTRUTORA INGA LTDA	5.985.297,50	5.985.297,50
14	ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	5.972.359,21	5.972.359,21
15	LATER ENGENHARIA LTDA	5.671.781,84	5.671.781,84
16	CONSTRUTORA CAIAPO LTDA	5.552.819,86	5.552.819,86
17	EWEC - CONSTRUÇÕES LTDA	5.122.815,32	5.122.815,32
18	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA	4.226.000,00	4.226.000,00
19	FORJAS TAURUS S A	4.147.454,00	4.147.454,00
20	OLIVEIRA MELO-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	3.919.629,46	3.919.629,46
21	CONSTRUTORA SERRANA LTDA	3.329.419,17	3.329.419,17
22	FUAD RASSI - ENGENHARIA IND E COM LTDA	3.254.421,36	3.254.421,36
23	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA	2.682.673,84	2.632.471,60
24	TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA	2.533.609,19	2.533.609,19
25	F G R - ENGENHARIA LTDA	2.343.648,93	2.343.648,93
26	TORC - TERRAPL OBRAS RODOV E CONST LTDA	2.249.234,47	2.249.234,47
27	PLANEX ENGENHARIA LTDA	2.038.014,48	2.038.014,48
28	GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	1.971.684,11	1.971.684,11
29	CEMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	1.912.909,56	1.912.909,56
30	BRT SERVIÇOS DE INTERNET S A	1.902.744,87	1.902.744,87
31	MATHER CONSTRUTORA LTDA	1.769.379,82	1.769.379,82
32	MAPE CONSTRUÇÕES LTDA	1.694.542,76	1.694.542,76
33	MB DESING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	1.670.189,27	1.670.189,27
34	MARIA DOMITILIA UMBELINO DI LOUZA	1.612.898,14	1.612.898,14
35	MALPA MOVEIS LTDA	1.570.816,70	1.570.816,70
36	ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA	1.523.491,17	1.523.491,17
37	SERVENG CIVILSAN S A	1.500.000,00	1.500.000,00
38	GIROFLEX S A	1.430.046,50	1.430.046,50
39	ODILON LEAL CORREA	1.403.078,64	1.403.078,64
40	SPOENGE ENGENHARIA LTDA	1.394.872,10	1.394.872,10
41	CONSTRUTORA BETER S A	1.366.879,52	1.366.879,52
42	EGESA - EMPREENDIMENTOS GERAIS DE ENGENHARIA S A	1.330.181,68	1.330.181,68
43	ADTK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA DE TELECO	1.272.000,00	1.272.000,00
44	GOVERNADORIA DO ESTADO	1.208.961,40	947.310,37
45	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE	1.200.000,00	1.200.000,00
46	RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA	1.164.620,01	1.164.620,01
47	PREFEITURA MUNICIPAL DE EDEIA	1.129.734,00	1.129.734,00
48	E H S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	1.065.114,59	1.065.114,59
49	MJF CONSTRUTORA LTDA	1.052.292,16	1.052.292,16
50	C R ALMEIDA S A - ENGENHARIA DE OBRAS	1.000.000,00	1.000.000,00



100 maiores fornecedores - 2007
Despesas de Investimento

51	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA	976.000,00	976.000,00
52	FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA	970.390,21	970.390,21
53	ENGESIG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	907.000,00	907.000,00
54	MARANATHA - CONSTRUTORA MARANATHA LTDA	901.355,72	901.355,72
55	KM ENGENHARIA LTDA	894.292,13	894.292,13
56	IBRACOMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	887.501,00	887.501,00
57	LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA	865.780,00	865.780,00
58	CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA	819.999,00	817.999,00
59	PAVIMENG PAVIMENTAÇÃO LTDA	696.972,48	694.239,59
60	AGORA - SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	695.400,00	695.400,00
61	VIDEO MART BROADCAST LTDA	680.884,07	680.884,07
62	CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA LTDA	549.160,00	549.160,00
63	AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA	524.661,93	524.661,93
64	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ	507.078,71	507.078,71
65	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	475.000,00	475.000,00
66	MANDARIN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	450.599,34	450.599,34
67	CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA	447.450,00	447.450,00
68	CRV CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA	439.864,21	439.864,21
69	REIFASA COMERCIAL LTDA	439.422,00	439.422,00
70	JOÃO DOS SANTOS LOUZA FILHO	427.303,70	427.303,70
71	JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S A	426.692,80	426.692,80
72	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	420.182,01	420.182,01
73	A SOBERANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	420.000,00	295.000,00
74	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE	408.806,00	408.806,00
75	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ	400.000,00	400.000,00
76	VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	398.081,46	398.081,46
77	CONSTRUTORA GILBERTI LTDA	394.859,85	394.859,85
78	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	384.724,50	384.724,50
79	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA	380.000,00	380.000,00
80	EURIDICE LOPES	370.095,00	370.095,00
81	POSITIVO INFORMÁTICA S A	368.750,00	368.750,00
82	CONSTRUTORA FERREIRA - ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA	366.638,68	359.151,92
83	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	354.086,76	354.086,76
84	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO	350.000,00	350.000,00
85	META - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	345.566,86	345.566,86
86	SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA	344.401,80	344.401,80
87	FECI ENGENHARIA LTDA	342.498,24	342.498,24
88	PHILIPS DO BRASIL LTDA	330.600,00	330.600,00
89	PAVSANTOS TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA	325.010,50	325.010,50
90	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	323.987,32	323.987,32
91	TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	319.025,10	319.025,10
92	KASA MOTORS LTDA	305.000,00	305.000,00
93	JOULE - ENGENHARIA TERMICA LTDA	280.000,00	280.000,00
94	A M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	279.360,00	279.360,00
95	UNIENGE CONST E INCORPORADORA LTDA	275.729,21	275.729,21
96	TEMA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	273.878,94	269.834,28
97	PROAD INFORMÁTICA LTDA	265.379,07	265.379,07
98	GILBERTO MARQUES FILHO	258.707,55	258.707,55
99	CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA	249.737,36	249.737,36
100	ELMO-ENGENHARIA LTDA	248.947,07	248.947,07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.137.259/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/1997
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NEPOMUCENO	NÚMERO 200	COMPLEMENTO QD.04 LT.11
CEP 74.650-240	BAIRRO/DISTRITO SETOR NEGRAO DE LIMA	MUNICÍPIO GOIANIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF GO
TELEFONE (62) 3202-1799		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/12/2020 às 12:26:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.137.259/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SERGIO MURILO LEANDRO COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	KAMILA LEANDRO COSTA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/12/2020 às 12:26 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.137.259/0002-95 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2008
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO FAZ SANTA FE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 02- B-1/A
CEP 77.064-122	BAIRRO/DISTRITO RURAL	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 3215-1653	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/12/2020** às **12:27:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.140.101/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MA - CONSTRUÇOES E PARTICIPACOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MA - CONSTRUÇOES E PARTICIPACOES LTDA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 52.22-2-00 - Terminais rodoviários e ferroviários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ITAJUBA	NÚMERO 71	COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 09 SALA 02
--------------------------------	---------------------	--

CEP 74.650-150	BAIRRO/DISTRITO SETOR NEGRAO DE LIMA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASBEM@BRTURBO.COM.BR	TELEFONE (62) 3097-6919/ (62) 3097-6919
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/12/2020 às 12:09:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.140.101/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	MA - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.200.000,00 (Cinco milhões, duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SERGIO RICARDO CORREA COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SERGIO MURILO LEANDRO COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/12/2020 às 12:09 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.366.429/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGROPECUARIA LUSEK LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROPECUARIA LUSEK	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD GO 222 KM 8	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO 1 ENTRADA ESQ 2 KM
-------------------------------	---------------	-----------------------------------

CEP 75.045-190	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO GOIALANDIA	MUNICÍPIO ANAPOLIS	UF GO
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 2021-799
---------------------	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/12/2020 às 12:11:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.366.429/0001-58
NOME EMPRESARIAL: AGROPECUARIA LUSEK LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LUCIANA LEANDRO COSTA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: KAMILA LEANDRO COSTA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: SERGIO MURILO LEANDRO COSTA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/12/2020 às 12:11 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.194.149/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2014
NOME EMPRESARIAL S & S PARTICIPACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S & S PARTICIPACOES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ITAJUBA	NÚMERO 15	COMPLEMENTO QUADRA: 04; LOTE: 09; SALA: 08;
CEP 74.650-150	BAIRRO/DISTRITO SETOR NEGRAO DE LIMA	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3285-1464	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/12/2020** às **11:56:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.194.149/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	S & S PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SERGIO MURILO LEANDRO COSTA		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	SERGIO RICARDO CORREA COSTA		
Qualificação:	05-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	SMV PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	SERGIO RICARDO CORREA COSTA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/12/2020 às 11:56 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.263.049/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COSMOS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COSMOS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ITAJUBA	NÚMERO 15	COMPLEMENTO QUADRA: 04; LOTE: 09; SALA: 09;
--------------------------------	---------------------	---

CEP 74.650-150	BAIRRO/DISTRITO SETOR NEGRAO DE LIMA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3285-1464
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/12/2020** às **11:54:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.263.049/0001-07
NOME EMPRESARIAL:	COSMOS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SERGIO MURILO LEANDRO COSTA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	S & S PARTICIPACOES LTDA	
Qualificação:	22-Sócio	
Nome do Repres. Legal:	SERGIO MURILO LEANDRO COSTA	Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SERGIO RICARDO CORREA COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/12/2020 às 11:55 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.269.361/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/2017
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO LTDA - SCP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SCP-001/2017 GO-309 ITUMBIARA/CACHOEIRA DOURADA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 212-7 - Sociedade em Conta de Participação		
LOGRADOURO ROD GO - 309	NÚMERO 0	COMPLEMENTO *****
CEP 75.503-970	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITUMBIARA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CPECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (62) 3092-2869	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/12/2020 às 12:13:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 28.269.361/0001-57
NOME EMPRESARIAL: CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO LTDA - SCP
CAPITAL SOCIAL: R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SERGIO MURILO LEANDRO COSTA
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO LTDA
Qualificação: 31-Sócio Ostensivo

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/12/2020 às 12:13 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.849.257/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO LTDA - SCP-002/2017

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SCP-002/2017 GO-453 POSSE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 212-7 - Sociedade em Conta de Participação

LOGRADOURO R NEPOMUCENO	NÚMERO 200	COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 11
----------------------------	---------------	---------------------------------

CEP 74.650-240	BAIRRO/DISTRITO SETOR NEGRAO DE LIMA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
-------------------	---	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CPECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (62) 3092-2869
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/12/2020 às 12:15:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	28.849.257/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO LTDA - SCP-002/2017
CAPITAL SOCIAL:	R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SERGIO MURILO LEANDRO COSTA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO LTDA
Qualificação:	31-Sócio Ostensivo

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/12/2020 às 12:15 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.944.715/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO LTDA - SCP 001/2018

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SCP 001/2018 GO-108 TERRA RONCA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 212-7 - Sociedade em Conta de Participação

LOGRADOURO R NEPOMUCENO	NÚMERO 200	COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 11
----------------------------	---------------	---------------------------------

CEP 74.650-240	BAIRRO/DISTRITO SETOR NEGRAO DE LIMA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
-------------------	---	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CPECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (62) 3092-2869/ (62) 9693-8540
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/12/2020 às 12:25:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 30.944.715/0001-63
NOME EMPRESARIAL: CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO LTDA - SCP 001/2018
CAPITAL SOCIAL: R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SERGIO MURILO LEANDRO COSTA
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO LTDA
Qualificação: 31-Sócio Ostensivo

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/12/2020 às 12:25 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.440.391/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2016
NOME EMPRESARIAL ALTA VISTA EMPREENDIMENTOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALTA VISTA EMPREENDIMENTOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF *****
TELEFONE (62) 9228-0142		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/12/2020** às **11:52:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	26.440.391/0001-59
NOME EMPRESARIAL:	ALTA VISTA EMPREENDIMENTOS LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.100.000,00 (Hum milhão, cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO LOPES DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VIVENDA REALTY LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	PAULO HUMBERTO GUIMARAES ARAUJO	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PATRIMONIO BR INCORPORACOES EIRELI		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VIVER BEM INVEST LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	ELISA LIMA BITTENCOURT	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	COSMOS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	SERGIO RICARDO CORREA COSTA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAMALUCE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	EVANGELDO MOREIRA DOS SANTOS	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SERGIO MURILO LEANDRO COSTA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/12/2020 às 11:53 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.631.326/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2014
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO TOCANTINS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 215-1 - Consórcio de Sociedades		
LOGRADOURO Q 403 SUL ALAMEDA 26 LOTE 8 QI 14	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA A
CEP 77.015-588	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO edvando@lacerdapar.com.br		UF TO
TELEFONE (63) 3225-0268		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/12/2020 às 11:40:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	19.631.326/0001-45
NOME EMPRESARIAL:	CONSORCIO TOCANTINS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAURO CESAR ALVES LACERDA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CONSTRUTORA ARTEC S/A
Qualificação:	20-Sociedade Consorciada

Nome/Nome Empresarial:	CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO LTDA
Qualificação:	20-Sociedade Consorciada

Nome/Nome Empresarial:	DATA TRAFFIC S/A
Qualificação:	20-Sociedade Consorciada

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/12/2020 às 11:40 (data e hora de Brasília).

Fornecedores

* Ano do Empenho:

2020

* Mês do Empenho:

Fevereiro;Junho;Agosto

Unidade Orçamentária:

--Selecione Valor--

Fonte de Recursos:

--Selecione Valor--

Subelemento de Despesa:

--Selecione Valor--

CPF/CNPJ do Credor (No formato xxx.xxx.xxx-xx ou xx.xxx.xxx/xxxx-xx):

02.137.259/0001-04

Nome / Razão Social do Credor:

--Selecione Valor--

Número do Empenho:

Aplicar Redefinir

Visão Geral Extrato de Pagamentos



Atualizado em 13/12/2020

02:22:13

Ano do Empenho: 2020

Mês do Empenho: Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro

Unidade Orçamentária: Nenhum selecionado

Fonte de Recursos: Nenhum selecionado

Subelemento de Despesa: Nenhum selecionado

CPF do Credor: 02.137.259/0001-04

CNPJ do Credor: Nenhum selecionado

Nome / Razão Social do Credor: Nenhum selecionado

Número do Empenho: Nenhum selecionado

Fonte: BI - SIOFI (Atualização Diária)

Nome / Razão Social do Credor	CPF / CNPJ do Credor	Nome do Órgão	Fonte de Recursos	Subelemento de Despesa	Número do Empenho	Saldo Empenhado	Saldo Liquidado	Saldo Pago
CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO LTDA	02.137.259/0001-04	GOINFRA	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	Obras e Instalações	2020.3163.101.00007	R\$ 141.625,83	R\$ 141.625,83	R\$ 141.625,83
	02.137.259/0001-04			Transportes	2020.3163.101.00001	R\$ 177.039,59		
	02.137.259/0001-04				2020.3163.101.00005	R\$ 8.500.000,00		
	02.137.259/0001-04		OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	Transportes	2020.3163.099.00013	R\$ 18.293.000,31	R\$ 4.723.337,28	R\$ 4.590.681,40
Total Geral						R\$ 27.111.665,73	R\$ 4.864.963,11	R\$ 4.732.307,23

Imprimir - Exportar

Observações Gerais:

a) O número do CPF/CNPJ do Credor deve ser preenchido no formato xxx.xxx.xxx-xx ou xx.xxx.xxx/xxxx-xx.

☞ Digite aqui para pesquisar

POR 13:57
PTB2 14/12/2020

Nome / Razão Social do Credor	CPF / CNPJ do Credor	Nome do Órgão	Fonte de Recursos	Subelemento de Despesa	Número do Empenho	Saldo Empenhado	Saldo Liquidado	Saldo Pago
CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO LTDA	02.137.259/0001-04	GOINFRA	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	Obras e Instalações	2020.3163.101.00007	R\$ 141.625,83	R\$ 141.625,83	R\$ 141.625,83
	Transportes			2020.3163.101.00001	R\$ 177.039,59			
				2020.3163.101.00005	R\$ 8.500.000,00			
	02.137.259/0001-04			OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	Transportes	2020.3163.099.00013	R\$ 18.293.000,31	R\$ 4.723.337,28
Total Geral						R\$ 27.111.665,73	R\$ 4.864.963,11	R\$ 4.732.307,23



MT.GOV.BR | ACESSIBILIDADE | PT | MAPA DO SITE | CONTATOS

Pesquisar...

PORTAL TRANSPARÊNCIA

INÍCIO NOTÍCIAS FIPLAN CONSULTAS PÚBLICAS LEGISLAÇÃO NOVIDADES FALE CONOSCO

8

DESPESA POR CREDOR

Despesa por Credor / Resultado da Busca

Consulta realizada em: 14/12/2020
Período da consulta: De Janeiro até Dezembro
Exercício: 2020

Mostrar 10 registros

Buscar

Nome Credor	Data	Numero do Empenho	Valor	Tipo da Despesa
Q CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO - EPP	19/11/2020	251010001200019455	3.000.000,00	Obras e Serviços de Engenharia

Mostrando 1 para 1 de registros 1

Anterior

1

Próximo

Despesa por Credor (../despesa_por_credor/)
/ Resultado da Busca (resultado_1.php?
cpfCNPJ=02137259000104&nome=&exercicio=2020&mesInicial=1&mesFinal=12&fonteRecurso=)
/ Extrato

Consulta realizada em: **14/12/2020**
Período da consulta: **De Janeiro até Dezembro**
Exercício: **2020**

25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DATA: 19/11/2020
PEDIDO DE EMPENHO: 25101.0001.20.002444-9
EMPENHO: 25101.0001.20.001945-5

Credo: 2020.05419-6

Nome: **CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO - EPP**

Endereço:

Bairro:

Complemento:

Cidade: Goiânia - GO

CEP:

Fone:

Identificação: CNPJ - 02.137.259/0001-04

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.5148.0500.449000000.151.1.1

Tipo de Despesa: 6 - Obras e Serviços de Engenharia

Tipo de Recurso: Normal

Nº CAD:

Tipo de Empenho: Global

Data Limite Prestação de Contas:

Histórico: RDC PRESENCIAL EDITAL Nº 013/2020 - Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de serviços de Implantação e Pavimentação da rodovia MT-100, trecho: Entrº BR -364 (B)/MT-299 - Ponte Branca, segmento 1: Ent. BR-364(B)/MT-299 (Estaca 2.035), segmento 2: Araguinha (Estaca 3.035) - Ponte Branca (Estaca 4.504 + 10,00), com extensão de 49,39 km, Lote Único, para atender o exercício de 2020, conforme despachos das folhas nº 128 (Vol.01), 1214, 1215 (Vol.05) e Termo de homologação à folha 1510 (Vol.07).

Controles Financeiros:

Valor do Empenho:	3.000.000,00
Total Estornado:	0,00
Total Liquidado:	0,00
Total Pago:	0,00
Saldo a Liquidar:	3.000.000,00
Saldo a Pagar:	0,00
Total Recolhido:	0,00
Total Cancelado RP:	0,00

DATA

OCORRÊNCIA

VALOR

DOCUMENTO

HISTÓRICO

nº 128435/2020, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de equipamentos de segurança e manutenção corretiva, preventiva, eventuais remanejamentos e assistência técnica, com fornecimento de peças/componentes por demanda para o sistema monitorado de circuito fechado de TV (CFTV), visando atender as necessidades de segurança das instalações da SINFRA, para a empresa: D.I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, nome fantasia: MULTI FONE - CNPJ: 00.551.775/0001-55, vencedora dos lotes 01 e 02, no valor total de R\$ 75.700,00 (setenta e cinco mil e setecentos reais).

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2020.
MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Original Assinado*

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO N.220200/2020 - RDC PRESENCIAL - EDITAL N.013/2020- OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação e pavimentação da rodovia MT-100, trecho: Entr. BR-364(B) MT/299 - Ponte Branca, segmento 1: Entr. BR-364(B)/MT-299 (Estaca 2.035) - Entr. MT-463/Acesso (A) para Ribeirãozinho (Estaca 3.035), segmento 2: Araguaína (Estaca 3.035) - Ponte Branca (Estaca 4.504+10,00), com extensão de 49,39 Km. A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n. 056/2020/CGAB/SINFRA, de 17/04/2020, publicada no DOE n. 27.734, de 20/04/2020, páginas 16/17, comunica que após análise do recurso administrativo apresentado pela empresa Destesa Engenharia e Construções Ltda, **protocolo n.354105/2020**, decide "negar o recurso da empresa DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo a habilitação da empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA-EPP". O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, **DECIDE:** Acolho o referido parecer pelos seus próprios fundamentos. Conheço do recurso interposto, negando provimento do mesmo. Sendo assim, mantenho a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação de fls.1461/1466. Informações gerais: telefone n. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2020.
Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso
SINFRA - MT

Rogério Sebastião Magalhães
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
SINFRA/MT

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo n. 220200/2020- RDC PRESENCIAL - EDITAL nº. 013/2020.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação e pavimentação da rodovia MT-100, trecho: Entr. BR-364(B) MT/299 - Ponte Branca, segmento 1: Entr. BR-364(B)/MT-299 (Estaca 2.035) - Entr. MT-463/Acesso (A) para Ribeirãozinho (Estaca 3.035), segmento 2: Araguaína (Estaca 3.035) - Ponte Branca (Estaca 4.504+10,00), com extensão de 49,39 Km. **Lote: ÚNICO.** A Secretaria de Infraestrutura e Logística torna público para conhecimento dos interessados a seguinte decisão: **Parte conclusiva: HOMOLOGO** o Regime Diferenciado de Contratação - RDC n. 013/2020, sob o critério de julgamento menor preço, lote único, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, e **ADJUDICO** à empresa Construtora São Cristóvão Ltda-EPP, CNPJ: 02.137.259/0001-04, sendo habilitada no processo licitatório epígrafe com o valor de de R\$ 55.624.999,99 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos). Informações gerais: telefone nº. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.

Cuiabá, 06 de novembro de 2020.
Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
SINFRA - MT

Visto, Rogério Sebastião Magalhães
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
SINFRA/MT

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE ADENDO E NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020/SESP

PROCESSO: 302830/2020 E SIAG 0302830

A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP torna público que está disponível no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG/MT (Link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>) o **ADENDO** ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020/SESP-MT, cujo objeto é a aquisição de mobiliários diversos - mesas, cadeiras, armários - para atender demanda da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

O certame será realizado conforme parâmetros abaixo:

LANÇAMENTO E ENVIO DA (S) PROPOSTA (S) NO SIAG: de 09/11/2020 até o dia 18/11/2020, período integral, e no dia 19/11/2020 até às 08h00min (horário de Cuiabá-MT).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/11/2020 às 08h30min (horário de Cuiabá-MT).

INFORMAMOS AOS SENHORES LICITANTES, QUE JÁ ENVIARAM PROPOSTAS, QUE ELAS DEVERÃO SER LANÇADAS NOVAMENTE.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2020.

(ORIGINAL ASSINADO)
NADYA BRUNO MORCELI
Superintendente de Aquisições e Contratos
SUAC/SAAS/SESP-MT

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2020/SESP-MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer nº 2802/SGAC/PGE/2020 e demais documentos e justificativas juntados aos autos do Processo nº 134068/2020 e **AUTORIZO** a aquisição de material de consumo - BUFFER MTL, INVESTIGADOR ARGUS, ADAPTAER, 96X0.2ML PCR, SILICONE GRASSE, EZ1 DNA, investigador, FILTER-TIPS - para a realização de exames periciais na Gerência de Biologia Molecular da Diretoria Metropolitana de Laboratório Forense da POLITEC, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa **QIAGEN BIOTECHNOLOGIA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 01.334.250/0003-92, no valor total de R\$ 79.736,00 (SETENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, juntamente com demais Legislação pertinente.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2020.

(ORIGINAL ASSINADO)
CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM
Secretário Adjunto de Segurança Pública
SASP/SESP-MT

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2020/SESP PROCESSO Nº 278561/2020 e SIAG Nº 0278561

A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP vem a público declarar **FRACASSADO** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2020/SESP, realizado no dia 04/11/2020, cujo objeto é a aquisição de 2 (dois) veículos motores, para atender a necessidade de fortalecimento de prevenção às Drogas pelo Programa Educacional de Resistência às Drogas da Região de Planejamento III Nordeste Vila Rica e municípios localizados na Região de Planejamento IV - Leste Barra do Garças.

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2020.
(ORIGINAL ASSINADO)
CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM
Secretário Adjunto de Segurança Pública
SASP/SESP-MT

Processo n. 220200/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA O RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DA REALIZAÇÃO DA ETAPA DE LANCES.

Proc. Administrativo	220200/2020
RDC Presencial	013/2020
Tipo	Menor preço
Modo de Disputa	Combinado
Objeto	Regime Diferenciado de Contratação Presencial, para contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação e pavimentação da rodovia MT-100, trecho: Entr. BR-364(B)MT/299 – Ponte Branca, segmento 1: Entr. BR-364(B)/MT-299 (Estaca 2.035) – Entr.MT-463/Acesso (A) para Ribeirãozinho (Estaca 3.035), segmento 2: Araguainha (Estaca 3.035) – Ponte Branca (Estaca 4.504+10,00), com extensão total de 49,39 Km.
Data da abertura	10/09/2020
Horário e local	09h00 (horário de Mato Grosso), SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Sala de Reunião do 2º andar localizada na Avenida Hélio Herminio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP 78048-250.
Horário de término da sessão pública	10h20
Comissão	Portaria n. 056/2020/CGAB/SINFRA, 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE n.27734, de 20/04/2020, páginas 16/17.
Membros da Comissão Equipe de apoio	Rogério Sebastião Magalhães – Presidente Maria do Socorro da Nobrega Raffi - Membro Auriele Mazzer Marques Silva – Membro
Licitantes e representantes presentes:	1. Guaxe Construtora Ltda. CNPJ: 02.837.996/0001-10, representada pela Srª. Elaine Cristina de Albuquerque; 2. Destesa Engenharia e Construções Ltda. CNPJ: 89.104.632/0001-09, representado pelo Sr. Fabrício Mazeti Santana; 3. Construtora Tripolo Ltda. CNPJ: 04.879.275/0001-06, representado pelo Sr. Cássio Rodrigo Parra Pansolin; 4. Rodocon Construções Rodoviárias Ltda. CNPJ: 30.090.575/0001-03, representado pelo Sr. Edivaldo Benedito de Oliveira; 5. Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda. CNPJ: 59.598.029/0001-60, representado pelo Sr. Antonio Cesar Pinheiro; 6. ENPA – Engenharia e Parceria Eireli, representado pelo Sr. Danilo Fernandes Martins; 7. Construtora Campesatto. CNPJ: 03.722.623/0001-57; representado pelo Sr. Fernando Giacomazzi Campesatto; 8. Construtora São Cristóvão Ltda. CNPJ: 02.137.259/0001-04; representado pelo Sr. Mauricio Rodrigues de Sousa; 9. Consórcio Fratello – 3 Irmãos. Composto pelas empresas: Três Irmãos Engenharia Ltda, CNPJ 15.046.287/0001-68, Fratello Engenharia Ltda, CNPJ 22.451.088/0001-09; representado pelo Sr. Marcos Aurélio Ramos de Oliveira; 10. Guizardi Junior Construtora e Incorporadora Ltda. CNPJ: 36.912.947/0001-16, sem representante presente à sessão. 11. Rodovia Terraplenagem e Pavimentação. CNPJ: 03.486.651/0001-21, sem representante presente à sessão; 12. Construtora e Incorporadora Cobi Eireli. CNPJ: 15.097.180/0001-49, sem representante presente à sessão.

Processo n. 220200/2020

Declarada aberta a sessão pública às 09h39, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação cumprimentou a todos os presentes esclarecendo aos licitantes e interessados que a sessão poderá ser acompanhada por meio da transmissão ao vivo no link: <https://www.youtube.com/channel/UCaDSklVwea-9jkFp5C-M3ow>. Assim, os representantes foram convidados a realizar o credenciamento no certame, com a apresentação dos documentos pessoais e instrumento de procuração com poderes de representação ou equivalentes. Após, realizou-se o recebimento dos envelopes nº 1 - Proposta de preços de todos os licitantes presentes. Consigna-se que a empresa Construtora São Cristóvão Ltda apresentou juntamente com o seu credenciamento documento da Junta Comercial do Estado de Goiás, o qual a enquadra como empresa de pequeno porte – EPP. O Presidente consignou que o representante do Consórcio Fratello-3 Irmãos, Sr. Marcos Aurélio Ramos de Oliveira, solicitou a troca do envelope 1 – Proposta de Preços, já entregue na sessão, alegando estar errado. Os demais licitante foram informados pelo Presidente sobre a solicitação e todos concordaram que desse início à sessão. O Presidente avisou que depois das 09h39 não receberia mais envelopes, decorrido o tempo de tolerância. Em seguida, o presidente da comissão informou que, em razão da pandemia da COVID-19 e considerando os Decretos Estaduais n.432/2020 e 522/2020, que estabelece critérios para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território do Estado de Mato Grosso, a SINFRA adotou o modo de disputa combinado, onde serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as 3(três) melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts.18 e 19 do Decreto Federal n.7.581/11. Diante disso, após os recebimentos dos envelopes de nº 1, foram conferidos os lacres e abertos um a um verificando o valor da proposta inicial. O Presidente esclareceu que o valor inicial estimado pela SINFRA foi de R\$ 72.026.291,39. Em seguida, o Presidente convidou individual e sucessivamente os três licitantes que apresentaram o menor valor, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais. A apresentação da proposta inicial é apresentada no quadro abaixo:

CLASSIF	EMPRESA	VALOR INICIAL	DESC
1	SÃO CRISTOVÃO	56.187.624,45	21,9901%
2	COBI	56.486.886,63	21,5746%
3	DESTESA	57.105.030,20	20,7164%
4	GUAXE	60.694.844,44	15,7324%
5	CONS.FRATELLO 3 IRMÃOS	61.212.504,86	15,0137%
6	TRIPOLO	63.251.829,93	12,1823%
7	RODOCON	63.982.695,08	11,1676%
8	CAMPESATTO	66.969.515,92	7,0207%
9	BANDEIRANTES	67.629.980,07	6,1038%
10	ENPA	70.581.584,34	2,0058%
11	GUIZARDI	72.026.022,40	0,0004%
12	RODOVIA	72.026.291,39	0,0000%

Convocadas as licitantes, ofertaram lances, conforme tabela abaixo:

Processo n. 220200/2020

RODADAS	EMP	VALOR LANCE	OBS
1	DESTESA	55.625.000,00	
1	COBI		SEM LANCE
1	SÃO CRISTOVÃO		SEM LANCE

Após a etapa de lances, a empresa Construtora São Cristóvão Ltda, declarou que, como se enquadrava como EPP, fazia jus ao benefício da Lei Complementar n. 123/2006, e assim solicitou ofertar lance com intuito de cobrir o menor lance que pertencia a empresa Destesa Engenharia e Construções Ltda. Desse modo a classificação final das empresas licitantes, após a etapa de lances segue de acordo com quadro abaixo:

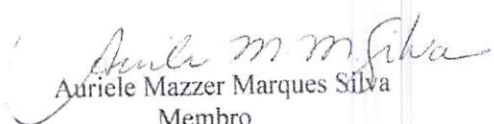
CLASSIF	EMPRESA	VALOR FINAL	DESCONTO
1	SÃO CRISTOVÃO	55.624.999,99	22,77125628%
2	DESTESA	55.625.000,00	22,77125626%
3	COBI	56.486.886,63	21,57462846%

O Presidente da Comissão salientou à licitante vencedora da etapa de lances, Construtora São Cristóvão Ltda, com valor final de R\$ 55.624.999,99 (Cinquenta e cinco milhões seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), resultando em um desconto de 22,77%, quanto ao prazo de 02 (dois) dias úteis, (item 11.33 do edital) para entrega da proposta adequada ao lance vencedor, como também das documentações de habilitação, devendo ser protocolizadas no protocolo geral da SINFRA. Indagados aos demais presentes quanto a sua intenção em recorrer, o representante da empresa Destesa Engenharia e Construções Ltda, manifestou que sim. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão pública às 10h20.



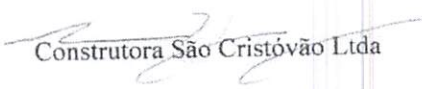
Rogério Sebastião Magalhães
Presidente da Comissão

Maria do Socorro da Nobrega Raffi
Membro



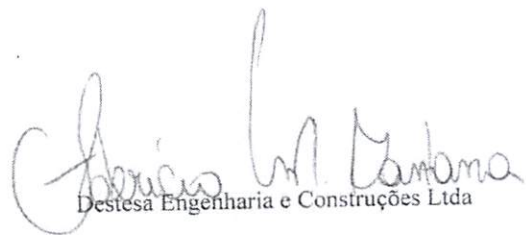
Auriele Mazzer Marques Silva
Membro

Empresas Licitantes Presentes até a leitura da ata:



Construtora São Cristóvão Ltda

Maurício Rodrigues de Sousa



Destesa Engenharia e Construções Ltda

Fabricio Mazeti Santana

Cidades

Governo finaliza licitação para obra de R\$ 31 milhões na MS-166

Obra de pavimentação será na Cabeceira do Apa, passando por Antônio João e Ponta Porã

Por Leonardo Rocha | 01/12/2020 13:05



Trecho da rodovia MS-166 que será asfaltado (Foto: Saul Schramm - Governo MS)

O governo estadual finalizou a licitação para obra de asfalto na rodovia MS-166, em trecho da Cabeceira do Apa, passando pelas cidades de Antônio João e Ponta Porã. Ao todo são 23,76 quilômetros, que vai custar aos cofres públicos **R\$ 31,8 milhões**.

A empresa **Construtora São Cristovão Ltda** venceu a licitação, apresentando menor preço que as rivais, além de preencher todos os critérios estabelecidos no edital do certame.

Com a definição da empresa vencedora, o próximo passo é a assinatura de contrato entre o governo estadual e a construtora, para depois a Agesul (Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos) emitir ordem de serviço para o início dos trabalhos no local.

A obra tem a intenção de melhorar o tráfego da região de fronteira, além de ajudar no escoamento da produção local. O governo estadual vem investindo nas estradas e rodovias da região, que se tornou um ponto estratégico no acesso aos países vizinhos, inclusive para o projeto da rota bioceânica.

Este investimento também estava previsto no “pacote de obras” lançado pelo governo estadual em março deste ano, que inclui empreendimentos na área de infraestrutura e logística.

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
EDITAL CO Nº 012/2020-DLO/AGESUL****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 57/100.348/2020.**LICITAÇÃO MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA.**OBJETO:** implantação e pavimentação asfáltica da MS-382 (lote 1), trecho: entr. BR-060 (Guia Lopes da Laguna) – entr. MS-270, subtrecho: estaca 80+00 à estaca 1966+00, com extensão de 37,72 km, nos municípios de Guia Lopes da Laguna/MS e Ponta Porã/MS.

A Comissão Permanente de Licitação de Obras da AGESUL torna público o resultado do julgamento da **HABILITAÇÃO** no certame acima:

LICITANTES HABILITADAS:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA	02.137.259/0001-04
COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	49.681.778/0001-00
VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	50.344.902/0001-13
ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA	59.598.029/0001-60

LICITANTES INABILITADAS:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	00.635.391/0001-10

Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93. **Não havendo a interposição de recursos**, a nova Sessão Pública para a abertura dos envelopes das propostas de preços fica marcada para o dia **15 de junho de 2020, às 08:00 hs.**

Campo Grande – MS, 02 de junho de 2020.

PRESIDENTE DA CPL – AGESUL**AVISO DE RESULTADO DE RECURSOS E ABERTURA DE PROPOSTAS****EDITAL:** CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 – DLO-AGESUL**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 57/100.017/2020.**OBJETO:** Implantação e pavimentação da Rodovia MS-472, trecho: entr. BR-267 (Bonfim) – Barra do Rio Caracol, sub-trecho: entrº R. Catarina Cent. da Silva (final trec. Urb. Bela Vista) – Rio Piripucu, com extensão de 22,34 km, no município de Bela Vista – MS.**RECORRENTES:** CONSTRUTORA MARINS LTDA; VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA. - EPP.**FASE:** HABILITAÇÃO.**DESPACHO DECISÓRIO:** CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECORRENTE VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECORRENTE CONSTRUTORA MARINS LTDA E CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECORRENTE CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA. - EPP.**CONSEQUÊNCIA:** EMPRESAS NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA. EPP. INABILITADAS PARA O PRESENTE CERTAME.**SESSÃO PÚBLICA PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS FICA MARCADA PARA O DIA 08 DE JUNHO DE 2020, às 08:00 HS.****LOCAL:** SALA DE LICITAÇÕES DA AGESUL**DOCUMENTAÇÃO:** A DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES JUNTO A DLO/AGESUL, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE.

Campo Grande – MS, 02 de junho de 2020.

DIRETORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL



Receita Federal

SRRF10/Disit
Fls. 35

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil
da 10ª RF

Solução de Consulta nº 10.024 - SRRF10/Disit

Data 22 de junho de 2015

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

DOCUMENTO FORNECIDO EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. FICAM RESSALVADAS INTERPRETAÇÕES EM SENTIDO CONTRÁRIO CONSTANTES DE ATO NORMATIVO OU INTERPRETATIVO SUPERVENIENTE.

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE OUTRA PESSOA JURÍDICA. SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP). EQUIPARAÇÃO À PESSOA JURÍDICA.

Para fins tributários, a Sociedade em Conta de Participação - SCP equipara-se a pessoa jurídica. Sendo assim, as microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam sócias de SCP não poderão beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, o que implica a exclusão do Simples Nacional.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 139, DE 3 DE JUNHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 70, de 1991, art. 1º; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, §§ 4º, VII, 5º e 6º; Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 991 a 993; Decreto-Lei nº 2.303, de 1986, art. 7º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 148, 149, 254 e 515; Instrução Normativa SRF nº 31, de 2001, art. 1º, *caput*, e § 1º; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 14, de 2004.

Relatório

1. O interessado, pessoa jurídica de direito privado, que atua na “Prestação de Serviços Contábeis”, formula consulta, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16

de setembro de 2013, sobre a possibilidade de uma empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poder ser sócia de uma Sociedade em Conta de Participação - SCP, de que tratam os arts. 991 a 996 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

2. O questionamento foi formulado nos exatos termos abaixo:

1) Uma pessoa jurídica optante pelo simples nacional pode ser sócia ostensiva ou participativa de uma Sociedade em Conta de Participação – SCP sem perder a condição de optante.

Fundamentos

3. A questão apresentada pelo consulente já foi objeto de manifestação por parte da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), por meio da Solução de Consulta Cosit nº 139, de 3 de junho de 2015, cujo entendimento, no que interessa à solução da presente consulta, será reproduzido nos itens 4 a 14 abaixo, constituindo-se esta em uma Solução de Consulta Vinculada, conforme determinação do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013.

3.1. A referida Solução de Consulta Cosit pode ser encontrada no sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br), no menu lateral esquerdo “Acesso Rápido”, itens “Legislação”, “Soluções de Consulta”, mediante a indicação do número do ato e do ano de sua edição, nos campos próprios.

4. Cumpre destacar que a Lei Complementar nº 123, de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), por meio do qual estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado a essas pessoas jurídicas. A vertente tributária está presente no contexto do tratamento mais benéfico conferido pela Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme preconiza seu art. 12, o qual institui o Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5. No art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, constam as hipóteses as quais, uma vez incorridas, implicam a exclusão da ME ou da EPP do tratamento diferenciado previsto nessa Lei (destacou-se):

“Art. 3º

(...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

(...)

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

(...)

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de

compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

6. Como se vê, o art. 3º, § 4º, inciso VII, impede que pessoa jurídica que participe do capital de outra pessoa jurídica beneficie-se do tratamento jurídico favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, inclusive o Simples Nacional disposto em seu Capítulo IV. Por outro lado, o art. 3º, § 5º, estabelece exceções a essa vedação, permitindo a participação no capital de determinadas pessoas jurídicas. Significa dizer que a ME ou a EPP que participar do capital das sociedades referidas no § 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que em harmonia ao que disciplina este comando legal, não estará impedida, por essa razão, de usufruir das vantagens decorrentes do Estatuto Nacional da ME e da EPP, dentre as quais a opção pelo Simples Nacional, ou a permanência nesse regime.

7. A Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil) dispõe sobre a SCP nos seguintes termos:

“Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.

Art. 992. A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.

Art. 993. O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade.

(...)”

8. Conforme se pode observar, de acordo com a disciplina conferida pelo Código Civil a essa espécie societária, a SCP é constituída por duas qualidades de sócios: o sócio ostensivo e o sócio participante. O primeiro é quem exerce, em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, a atividade que constitui o objeto social da sociedade, enquanto o segundo apenas participa dos resultados gerados. Essa realidade deriva em grande medida da ausência de personalidade jurídica que o Código Civil imprime à SCP. É o sócio ostensivo quem se obriga perante terceiros (e não a sociedade), relacionando-se os demais sócios participantes tão somente com o sócio ostensivo.

9. No âmbito da legislação tributária, a principal inovação deu-se com o advento do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, cujo art. 7º equiparou as SCP, para os efeitos da legislação do imposto de renda, às demais pessoas jurídicas. Em que pese a legislação empresarial ter definido a SCP como uma sociedade sem personalidade jurídica, a lei tributária definiu efeitos tributários gerados a partir do exercício das atividades da SCP

equiparando-a, para esse fim, a uma pessoa jurídica. A legislação do imposto de renda determina que a renda produzida seja tributada na figura da SCP e não nas figuras dos seus sócios (ou de seu sócio ostensivo).

10. Tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 2.303, de 1986, que equipara as SCP às pessoas jurídicas em geral, o Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda – RIR/1999), regulamentou essa matéria, evidenciando o caráter autônomo da SCP em relação a seu sócio ostensivo, para fins de apuração e recolhimento do IRPJ (destacou-se):

Art. 148. As sociedades em conta de participação são equiparadas às pessoas jurídicas (Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, art. 7º, e Decreto-Lei nº 2.308, de 19 de dezembro de 1986, art. 3º).

Art. 149. Na apuração dos resultados dessas sociedades, assim como na tributação dos lucros apurados e dos distribuídos, serão observadas as normas aplicáveis às pessoas jurídicas em geral e o disposto no art. 254, II (Decreto-Lei nº 2.303, de 1986, art. 7º, parágrafo único).

(...)

Art. 254. A escrituração das operações de sociedade em conta de participação poderá, à opção do sócio ostensivo, ser efetuada nos livros deste ou em livros próprios, observando-se o seguinte:

I - quando forem utilizados os livros do sócio ostensivo, os registros contábeis deverão ser feitos de forma a evidenciar os lançamentos referentes à sociedade em conta de participação;

II - os resultados e o lucro real correspondentes à sociedade em conta de participação deverão ser apurados e demonstrados destacadamente dos resultados e do lucro real do sócio ostensivo, ainda que a escrituração seja feita nos mesmos livros;

III - nos documentos relacionados com a atividade da sociedade em conta de participação, o sócio ostensivo deverá fazer constar indicação de modo a permitir identificar sua vinculação com a referida sociedade.

(...)

Art. 515. O prejuízo fiscal apurado por Sociedade em Conta de Participação SCP somente poderá ser compensado com o lucro real decorrente da mesma SCP.

Parágrafo único. É vedada a compensação de prejuízos fiscais e lucros entre duas ou mais SCP ou entre estas e o sócio ostensivo.

11. Posteriormente, a Instrução Normativa SRF nº 31, de 29 de março de 2001, dispôs sobre a opção das SCP pelo lucro presumido, ressaltando a segregação da apuração do IRPJ incidente sobre a SCP e sobre seu sócio ostensivo:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2001, observadas as hipóteses de obrigatoriedade de observância do regime de tributação com base no lucro real previstas no art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, as sociedades em conta de participação podem optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

§ 1º A opção da sociedade em conta de participação pelo regime de tributação com base no lucro presumido não implica a simultânea opção do sócio ostensivo, nem a opção efetuada por este implica a opção daquela.

12. Deve-se notar, em adição, que a equiparação das SCP às pessoas jurídicas estende-se também à legislação que trata da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins por expressa previsão legal. É o que se extrai da Lei Complementar nº 70, de 1991, que instituiu a Cofins, e da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Contribuição para o PIS/Pasep (destacou-se):

Lei Complementar nº 70, de 1991:

Art. 1º Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, devida pelas pessoas jurídicas inclusive as a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social. (grifou-se)

Lei nº 9.715, de 1998:

Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

I - pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, com base no faturamento do mês;

(...)

13. Por essa razão, o Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 14, de 4 de maio de 2004, disciplina, no § 1º de seu artigo único, que:

§ 1º As SCP são equiparadas às pessoas jurídicas pela legislação do Imposto de Renda, e, como tais, são contribuintes do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

14. Com base na disciplina legal atinente ao imposto de renda, e tendo em vista a interpretação/aplicação sistemática da legislação tributária, constata-se que a equiparação das SCP às pessoas jurídicas possui um alcance mais amplo, devendo ser compreendida para fins tributários, de forma geral. Nesse sentido, a equiparação em questão deve subsistir também no âmbito do Simples Nacional, que representa regime especial de tributação para ME e EPP.

Conclusão

15. Diante do exposto, responde-se ao consultante que, para fins tributários, a Sociedade em Conta de Participação - SCP equipara-se a pessoa jurídica. Sendo assim, as microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam sócias de SCP não poderão beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, o que implica a exclusão do Simples Nacional.

À consideração do revisor.

Assinado digitalmente.
CASSIA TREVIZAN
Auditora-Fiscal da RFB

De acordo. À consideração superior.

Assinado digitalmente.
CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal da RFB

Ordem de Intimação

Aprovo a Solução de Consulta e declaro sua vinculação à Solução de Consulta Cosit n.º 139, de 3 de junho de 2015, com base nos arts. 22 e 24 da Instrução Normativa RFB n.º 1.396, de 16 de setembro de 2013. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB n.º 1.396, de 16 de setembro de 2013. Dê-se ciência ao consulente.

Assinado digitalmente.
IOLANDA MARIA BINS PERIN
Auditora-Fiscal da RFB - Chefe da SRRF10/Disit

O Presidente e o Diretor de Gestão e Planejamento da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP, no uso de suas atribuições legais, convoca para contratação imediata os aprovados no Processo Seletivo Simplificado, nos termos do resultado final publicado no Diário Oficial/GO nº 21386, de 13 de Julho de 2012.

**GESTOR DE ENGENHARIA
ENGENHARIA CIVIL**

- 1,P073,MANOEL LUCIO RUIZ FILHO,820.701.131-91.
- 2,A026,DEYSE CRHSTINA BARBOSA DE MACÊDO,888.269.291-49.
- 3,P146,ANA CRISTINA DA COSTA,776.914.581-34.
- 4,P123,MANUEL ALVES,076.654.741-87.
- 5,P074,RONALDO DE FREITAS SILVA,162.874.876-15.
- 6,E054,RAQUEL BRITO DA SILVA,771.946.161-49.
- 7,P062,LUCIO TERRA DE OLIVEIRA,145.428.626-15.
- 8,P047,EDSON FERREIRA SILVA,125.596.101-59.
- 9,A097,KEYLA AUREA LOPES,479.965.871-91.
- 10,A074,FERNANDO DE FARIA PINTO,060.188.311-04.
- 11,P077,ANISIO DE SOUZA NETO,342.173041-53.
- 12,P016,CARLOS CÉSAR LOPES DA SILVA,471.258.881-00.
- 13,A033,YURI BORGES DE BARROS MARTINS,448.860.801-97
- 14,P063,KAMILA LEANDRO COSTA ABDALLA,695.488.891-53.
- 15,P084,DANILO RIBEIRO TORQUATO,951.873.831-91.
- 16,P064,LEONARDO THOMAZ DE CERQUEIRA,032.628.216-59.
- 17,E009,GLEIZER RODRIGUES DE LIMA,412.272.712-04.
- 18,E016,MÔNICA MACHADO,418.704.091-91.
- 19,A080,JULIO CALIMERIO QUEIROZ ALCANTARA,574.076.651-68.
- 20,E003,THAISSA FREIRE RIBEIRO ROCHA,899.335.911-34.
- 21,E005,CHARLES FREUND SIMÃO,990.739.781-49.
- 22,E077,ARTUR BORGES YAMAGUCHI,589.850.501-69.
- 23,E027,IEDA VIEIRA MARÇAL DE SOUZA,865.217.641-87.
- 24,P133,GLEICIANE RODRIGUES SOUTO,003.393.601-35.
- 25,P105,LUIZ CLAUDIO SILVA TELLES,706.584.391-20.
- 26,P109,DELTRON RODRIGUES GALVÃO,402.341.851-04.
- 27,P124,MOISES FERREIRA FILHO,211.458.906-44.
- 28,P138,ALEXANDRE LEONARDO ROCHA BARROS,691.791.075-91.
- 29,A014,POLYANNA RAMOS SILVA,718.012.001-49.
- 30,P072,MARIO NEVES FILHO,195.407.791-20.
- 31,A050,PATRICIA ALCANTARA SKOWRONSKI,921.622.821-00.
- 32,A034,FERNANDO DE FARIA PINTO FILHO,000.394.491-30.
- 33,A008,CELI CORRÊA LUZ,664.453.881-91.
- 34,P002,HÉLCIO GONÇALVES MELO,783.394.481-53.
- 35,A067,DANUBIA ARAUJO DE CARVALHO,993.046.781-53.
- 36,P101,LUIZ OTÁVIO PEIXOTO,370.109.561-20.
- 37,A057,WAQUIM GEBRIM FILHO,216.602.981-72.
- 38,E037,HASSAN RASSI,158.521.301-25.
- 39,E021,GUSTAVO HENRIQUE ASSIS CINTRA,647.251.201-97.
- 40,A051,FERNANDA PEREIRA MAGALHAES,866.695.549-87.
- 41,A094,MAÍRA DE CARVALHO,007.060.671-42.
- 42,P026,LEANDRO BARBOSA FERNANDES,759.737.151-91.
- 43,E048,TERESINHA CAMPOS FELIX MARTINS,370.555.501-49.
- 44,P013,RICARDO ALVES FONTOURA,476.844.701-59.
- 45,P103,ARMANDO RASSI FILHO,019.850.721-65.
- 46,P081,VANESSA ELIZABETH DOS SANTOS B. FERREIRA.
- 47,P061,HONESTINO AFONSO XAVIER,776.469.321-91.
- 48,P060,HENRIQUE DE OLIVEIRA PAIVA,022.515.451-07.

